

**DECISÃO DE EXECUÇÃO (UE) 2021/2055 DA COMISSÃO****de 23 de novembro de 2021****que altera a Decisão de Execução (UE) 2021/182 que estabelece a repartição por Estado-Membro dos recursos da REACT-EU para 2022***[notificada com o número C(2021) 8271]*

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) n.º 1303/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, que estabelece disposições comuns relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu, ao Fundo de Coesão, ao Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas, que estabelece disposições gerais relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu, ao Fundo de Coesão e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1083/2006 do Conselho <sup>(1)</sup>, nomeadamente o artigo 92.º-B, n.º 4,

Considerando o seguinte:

- (1) A Decisão de Execução (UE) 2021/182 <sup>(2)</sup> estabelece a repartição por Estado-Membro dos recursos da REACT-EU a título de dotações dos Fundos Estruturais para 2021, em conformidade com o artigo 92.º-B, n.º 4, do Regulamento (UE) n.º 1303/2013.
- (2) Em conformidade com o artigo 92.º-B, n.º 4, do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, a Decisão de Execução (UE) 2021/182 deve ser revista em 2021, a fim de estabelecer a repartição dos recursos da REACT-EU para 2022 com base nos dados disponíveis até 19 de outubro de 2021.
- (3) O título da Decisão (UE) 2021/182 deve ser alterado de modo a incluir referências à repartição de 2022.
- (4) O anexo VII-A do Regulamento (UE) n.º 1303/2013 estabelece os critérios e a metodologia para a afetação dos recursos da REACT-EU.
- (5) Por razões de programação pelos Estados-Membros, a repartição específica deverá ser expressa em preços de 2018, para estabelecer os recursos efetivamente disponíveis após a dedução do montante destinado à assistência técnica por iniciativa da Comissão e do apoio às despesas administrativas. Por motivos de transparência, a repartição deve também ser expressa em preços correntes.
- (6) Por conseguinte, a Decisão de Execução (UE) 2021/182 deve ser alterada em conformidade,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

*Artigo 1.º*

A Decisão de Execução (UE) 2021/182 é alterada do seguinte modo:

- 1) O título passa a ter a seguinte redação:  
«Decisão de Execução (UE) 2021/182 da Comissão que estabelece a repartição por Estado-Membro dos recursos da REACT-EU para 2021 e 2022»;
- 2) O anexo é numerado como «Anexo I»;
- 3) O anexo da presente decisão, incluindo a repartição por Estado-Membro dos recursos da REACT-EU para 2022, é aditado como Anexo II.

<sup>(1)</sup> JO L 347 de 20.12.2013, p. 320.

<sup>(2)</sup> Decisão de Execução (UE) 2021/182 da Comissão, de 12 de fevereiro de 2021, que estabelece a repartição por Estado-Membro dos recursos da REACT-EU para 2021 [notificada com o número C(2021) 843] (JO L 53, 16.2.2021, p. 103)

*Artigo 2.º*

Os destinatários da presente decisão são os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 23 de novembro de 2021.

*Pela Comissão*  
Elisa FERREIRA  
*Membro da Comissão*

---

## ANEXO

## «ANEXO II

**REACT-EU — REPARTIÇÃO PARA 2022**

(em EUR)

	2022 Preços de 2018	2022 Preços correntes
BE	65 678 817	71 092 864
BG	129 016 223	139 651 309
CZ	292 945 458	317 093 585
DK	30 237 404	32 729 938
DE	477 860 614	517 251 696
EE	27 410 709	29 670 233
IE	49 212 516	53 269 210
EL	256 696 718	277 856 782
ES	3 353 135 895	3 629 542 131
FR	783 463 169	848 045 730
HR	93 362 597	101 058 677
IT	2 849 397 546	3 084 279 540
CY	19 298 312	20 889 114
LV	18 833 529	20 386 018
LT	46 605 557	50 447 354
LU	3 602 204	3 899 141
HU	96 435 113	104 384 468
MT	10 312 226	11 162 285
NL	111 523 544	120 716 671
AT	55 005 031	59 539 214
PL	247 608 310	268 019 198
PT	503 146 935	544 622 423
RO	199 713 869	216 176 714
SI	14 474 977	15 668 180
SK	119 366 039	129 205 640
FI	33 851 812	36 642 291
SE	73 015 402	79 034 219
<b>UE27</b>	<b>9 961 210 526</b>	<b>10782334625»</b>